



NORMA DE CONTROLO INTERNO

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

Capítulo I	4
Disposições Gerais.....	4
Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Objetivos.....	5
CAPÍTULO II	6
Competências e Responsabilidades	6
Artigo 3.º - Competências Gerais	6
Artigo 4.º - Responsabilidades e funções comuns	6
Artigo 5.º - Competências do Presidente da Junta da União das Freguesias	7
Artigo 6.º - Princípios de organização	7
CAPÍTULO III	8
Orçamento e Contas	8
Artigo 7.º - Documentos previsionais	8
Artigo 8.º - Elaboração e Execução do Orçamento	8
Artigo 9.º - Modificações dos documentos previsionais.....	9
Artigo 10.º - Grandes Opções do Plano.....	10
Artigo 11.º - Elaboração, aprovação e prestação de contas	10
CAPÍTULO IV	11
Procedimentos Contabilísticos.....	11
Artigo 12.º - Receita	11
Artigo 13.º - Despesa.....	11
Artigo 14.º - Sistema Informático.....	12
CAPÍTULO V	12
Disponibilidades	12
Artigo 15.º - Funcionamento de caixa.....	12
Artigo 16.º - Contas Bancárias.....	13
Artigo 17.º - Cheques	13
Artigo 18.º - Fundo de Maneio.....	14
Artigo 19.º - Autorizações de pagamento.....	14



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 20.º - Meios de pagamento.....	14
Artigo 21.º - Obrigações.....	14
CAPÍTULO VII	15
Aquisições	15
Artigo 22.º - Aquisições.....	15
Artigo 23.º - Receção de Aquisições.....	15
CAPÍTULO IX	15
Contratação Pública	15
Artigo 24.º – Princípios e Boas Práticas	15
Artigo 25.º - Processo de Aquisição de bens ou serviços.....	16
Artigo 26.º - Execução de Empreitadas.....	17
Artigo 27.º – Planeamento.....	17
CAPÍTULO X	18
Prestação de informação a entidades oficiais.....	18
Artigo 28.º - Prestação de contas.....	18
Artigo 29.º Prestação de outra informação	18
CAPÍTULO XI	18
Generalidades	18
Artigo 30.º - Recursos Humanos	18
Artigo 31.º - Inventário	19
Artigo 32.º - Violação das normas.....	19
Artigo 33.º - Alterações	19
Artigo 34.º - Casos Omissos	19
Artigo 35.º - Revogação.....	19
Artigo 36.º - Entrada em vigor	19



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

NORMA DE CONTROLO INTERNO

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), documento que consubstanciou a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da Administração Autárquica, foi aprovado pelo DL n° 54-A/99, de 22 de fevereiro e posteriormente alterado pela Lei n° 162/99, de 14 de setembro, pelo DL n° 315/2000 de 2 de dezembro e pelo DL n° 84-A/2002 de 5 de Abril, visou objetivamente a criação de condições para a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, numa contabilidade pública moderna, como instrumento fundamental de apoio à gestão das autarquias locais.

Uma das suas inovações foi a introdução da figura do sistema de controlo interno, o qual engloba, designadamente, o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos, assim como a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Apesar de o POCAL ter sido revogado pelo DL n° 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), mantém-se, porém, em vigor, os pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

1 – A presente norma engloba o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.

2 – A presente norma rege-se pela seguinte legislação:

- a) POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
- b) SNC-AP, Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro de 2015;
- c) Competências e Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Código do Procedimento Administrativo publicado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pela legislação: Retificação n.º 265/91 de 31 de dezembro, Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

- e) Código dos Contratos Públicos publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro.
- f) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- g) Lei das Finanças Locais, publicada pela Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, revogada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e alterada pela Declaração de Retificação n.º 14/2007 de 15 de fevereiro, pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho e pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- h) Demais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais, incluindo despachos e outras normas e regulamentos em vigor na Junta da União das Freguesias.

Artigo 2.º - Objetivos

A Norma de Controlo Interno contém métodos e procedimentos de controlo que visam os seguintes objetivos:

- a) A salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico;
- b) A salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita ao integral cumprimento às normas relativas à contratação pública, constantes da Parte II do Código dos Contratos Públicos e legislação conexa, bem como os princípios aplicáveis.
- c) O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares;
- d) A salvaguarda do património;
- e) A aprovação e controlo de documentos;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

- f) A exatidão e integridade dos registos contabilísticos e, bem assim, a garantia da fiabilidade da informação produzida;
- g) O incremento da eficiência das operações;
- h) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
- i) O controlo das aplicações e do ambiente informático;
- j) A transparência e a concorrência no âmbito dos mercados públicos;
- k) O registo oportuno das operações pela quantia correta, nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito das normas legais.

CAPÍTULO II

Competências e Responsabilidades

Artigo 3.º - Competências Gerais

- 1 – Eleitos e trabalhadores da Freguesia devem executar as suas funções e competências de modo a assegurar o bom funcionamento dos serviços e o cumprimento da presente norma.
- 2 – Compete a cada trabalhador e eleito zelar pelos bens e equipamentos que lhe sejam atribuídos, bem como executar e cumprir as normas contidas nesta norma, sobre orientação do órgão Executivo.

Artigo 4.º - Responsabilidades e funções comuns

- 1 – A todos os trabalhadores é comum um conjunto de responsabilidades e funções, sendo elas:
 - a) Cumprir as deliberações do Executivo, os despachos do seu Presidente, e as ordens de serviço dos superiores hierárquicos;
 - b) Garantir o respeito pelos diplomas legais e regulamentos da Junta da União das Freguesias em vigor;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

- c) Realizar as tarefas a cada um, distribuídas de forma adequada, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Arquivar os documentos e processos, ou quando o trabalhador não tiver acesso ao arquivo, garantir que os documentos são entregues ao responsável pelo arquivamento;
- e) Colaborar nas atividades e projetos da Junta da União das Freguesias;
- f) Zelar pela higiene, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e instalações pertencentes à Freguesia;
- g) Promover e facilitar a comunicação entre os serviços da Freguesia e entre estes e a população.

Artigo 5.º - Competências do Presidente da Junta da União das Freguesias

1 – Compete ao Presidente a superintendência e coordenação dos serviços e processos da Junta da União das Freguesias.

3 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por qualquer membro da Junta da União das Freguesias por si designado, sem prejuízo do estipulado na lei em vigor.

1 – Compete ao Tesoureiro da Junta da União das Freguesias todas as competências previstas na legislação, e os demais poderes estabelecidos por lei e por deliberação do Presidente.

2 – O Tesoureiro é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Presidente da Junta da União das Freguesias, sem prejuízo do estipulado na lei em vigor.

Artigo 6.º - Princípios de organização

1 – A gestão da Freguesia deve reger-se pelos seguintes princípios orientadores e de organização:

- a) Priorizar o contacto mais próximo com a população e o serviço do interesse público;
- b) Realizar de forma plena, oportuna e eficiente das tarefas a cada um destinado;
- c) Rentabilizar e maximizar os recursos disponíveis;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

- d) Promover a participação organizada dos agentes sociais e população na atividade da Freguesia;
- e) Promover uma boa imagem do poder local;
- f) Prestar à população serviços de qualidade, obtendo um índice elevado de satisfação;
- g) Reconhecimento cívico, ético e profissional dos trabalhadores.

CAPÍTULO III

Orçamento e Contas

Artigo 7.º - Documentos previsionais

- 1 – São documentos previsionais o Orçamento e Grandes Opções do Plano.
- 2 – A proposta dos documentos previsionais é apresentada ao órgão deliberativo pelo órgão executivo, na última sessão ordinária do órgão do ano anterior a que os documentos se referem, para sua aprovação.
- 3 – A Assembleia de Freguesia aprova o Orçamento de modo que o mesmo entre em vigor no dia 1 de janeiro do ano a que o mesmo diz respeito.

Artigo 8.º - Elaboração e Execução do Orçamento

Na elaboração do orçamento devem seguir-se as regras previsionais de carácter legal, constantes do POCAL, do SNC-AP, do diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais e da Lei do Orçamento do Estado.

A elaboração do orçamento das autarquias locais deve ainda obedecer às seguintes regras:

- a) As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores à média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração;
- b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento em conformidade com a efetiva atribuição pela entidade competente;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

- c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de repartição dos recursos públicos do Orçamento do Estado, a considerar no orçamento aprovado, devem ser as constantes do Orçamento do Estado em vigor até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que ele respeita; As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores à média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração;
- d) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento em conformidade com a efetiva atribuição pela entidade competente;
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de repartição dos recursos públicos do Orçamento do Estado, a considerar no orçamento aprovado, devem ser as constantes do Orçamento do Estado em vigor até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que ele respeita;
- f) As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;
- g) As importâncias previstas para despesas com pessoal devem ter em conta apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço ou contratos a termo certo, bem como aquele cujos contratos ou abertura de concurso para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento;
- h) No orçamento inicial, as importâncias a considerar nas rubricas "Remunerações de pessoal" devem corresponder à da tabela de vencimentos em vigor.

Artigo 9.º - Modificações dos documentos previsionais

1 – As modificações introduzidas ao orçamento, para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, poderão ser feitas por:



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

- a) Alteração Orçamental Modificativa: quando houver aumento global da despesa orçada.
 - b) Alteração Orçamental Permutativa: podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas.
- 2 – As modificações ao plano plurianual de investimentos, implicam as respetivas modificações no orçamento.

Artigo 10.º - Grandes Opções do Plano

Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da Freguesia e incluem:

- a) O plano plurianual de investimentos, destacando o nível de execução financeira anual e global;
- b) O plano de atividades mais relevantes da gestão autárquica no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia.

Artigo 11.º - Elaboração, aprovação e prestação de contas

1. A elaboração técnica das demonstrações financeiras é da responsabilidade do Serviço de Finanças. Estas deve ter em conta, para além das questões atinentes à correta elaboração dos documentos, a sua consistência, regularidade e ainda as Resoluções anuais e as Instruções de prestação de contas do Tribunal de Contas.
2. Após a sua conclusão, o processo da conta é apresentado ao Presidente da Junta da União das Freguesias que a distribui ao órgão executivo propondo a sua aprovação e submissão à Assembleia da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália);
3. Seja qual for o resultado da votação (aprovação ou reprovação) as contas devem ser sempre enviadas ao Tribunal de Contas e às diversas entidades previstas na Lei



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

CAPÍTULO IV

Procedimentos Contabilísticos

Artigo 12.º - Receita

- 1 – Compete ao trabalhador dos serviços administrativos responsável para o efeito, proceder à cobrança das receitas, ou na sua falta ao Tesoureiro.
- 2 – O circuito de liquidação e cobrança de receitas resulta na emissão de guia de recebimento.
- 3 – A liquidação consiste no apuramento do montante exato que a Junta da União das Freguesias tem a receber de terceiros.
- 4 – A cobrança refere-se à arrecadação da receita.
- 5 – Os documentos necessários para o processamento e registo contabilístico da receita são, em regra, os seguintes:
 - a) Fatura;
 - b) Guia de recebimento;
 - c) Nota de crédito;
 - d) Conta corrente da receita;
 - e) Diário da receita;
 - f) Conta corrente com instituições de crédito.
- 6 – Na Tesouraria devem existir os seguintes documentos:
 - a) Diário da tesouraria;
 - b) Resumo do diário da tesouraria;
 - c) Folha de caixa;
 - d) Mapa auxiliar da receita.

Artigo 13.º - Despesa

- 1 – As despesas só poderão ser assumidas após autorização prévia do Órgão Executivo ou autorização do Presidente da Junta, se estiverem inscritas no orçamento e com uma dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

2 – As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se forem legais.

3 – As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização.

Os documentos necessários para o processamento e registo contabilístico da despesa são, em regra, os seguintes:

- a) Requisição interna (cabimento);
- b) Requisição externa ou Proposta de Realização de Despesa (compromisso);
- c) Guia de remessa (conferência);
- d) Fatura (obrigação);
- e) Autorização de pagamento;
- f) Extratos bancários;
- g) Recibo.

Artigo 14.º - Sistema Informático

1 – Os registos contabilísticos são processados informaticamente, pelo trabalhador responsável pela contabilidade.

2 – A integridade e confidencialidade dos dados devem estar devidamente protegidas.

CAPÍTULO V

Disponibilidades

Artigo 15.º - Funcionamento de caixa

1 – A caixa é apenas constituída por notas e moedas.

2 – Todas as importâncias recebidas são depositadas integralmente.

3 – Os recebimentos e os pagamentos são registados diariamente em folhas de caixa e resumos diários de tesouraria que evidenciam as disponibilidades existentes.

4 – A importância em numerário existente em caixa não deve ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias da autarquia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 16.º - Contas Bancárias

- 1 – Compete à Junta da União das Freguesias decidir sobre a abertura de contas bancárias e a natureza das mesmas.
- 2 – As contas bancárias acima previstas são movimentadas pelo Executivo e responsável da tesouraria.
- 3 – São obtidos os extratos bancários das contas da Junta da União das Freguesias para efeitos de controlo de tesouraria.
- 4 – São realizadas reconciliações bancárias mensalmente, pelo trabalhador responsável pela contabilidade, e são confrontadas com os registos da contabilidade. Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, as mesmas devem, de imediato ou assim que possível, ser averiguadas e prontamente regularizadas.
- 5 - Compete ao trabalhador responsável pela contabilidade manter permanentemente atualizadas as contas bancárias correntes na contabilidade.

Artigo 17.º - Cheques

- 1 – O livro de cheques, bem como os cheques não preenchidos e anulados estão à guarda do responsável da tesouraria.
- 2 – No caso dos cheques emitidos, que tenham sido anulados, inutilizam-se as assinaturas quando as houver, devendo ficar anexados ao respetivo talonário.
- 3 – Os duplicados dos cheques emitidos ficam anexados ao documento que deu origem à sua emissão e são devidamente arquivados.
- 4 – Os cheques em trânsito cujo período de validade terminou, são cancelados junto da instituição bancária, efetuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização.
- 5 – Não é permitida a assinatura de cheques em branco ou a emissão sem estar na presença do documento que suporte a despesa.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 18.º - Fundo de Maneio

O Fundo de Maneio rege-se por regulamento específico, aprovado pelo órgão Executivo, o qual estabelece a sua constituição e regularização, e contem:

- a) A(s) natureza(s) da despesa a pagar pelo fundo;
- b) O limite máximo;
- c) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;
- d) Os responsáveis pela sua posse, utilização e contagem;
- e) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos;
- f) A sua reposição até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19.º - Autorizações de pagamento

- 1 – As autorizações de pagamento são enumeradas e emitidas sequencialmente;
- 2 - As autorizações de pagamento são emitidas pelo Serviço de Finanças, conferidas e assinadas pelo responsável pelo serviço.
- 3 - O Presidente é responsável pela autorização dos pagamentos, através de despacho escrito.

Artigo 20.º - Meios de pagamento

- 1 – Podem existir os seguintes meios de pagamento:
 - a) Cheque;
 - b) Transferência bancária.
- 2 – O modo de pagamento preferencial é a transferência bancária.

Artigo 21.º - Obrigações

- 1 – As Obrigações ou documentos equivalentes serão recebidos pelo correio, correio eletrónico ou diretamente nos serviços administrativos da Freguesia.
- 2 – As obrigações são registadas com a data e número sequencial do arquivo.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

3 – É cruzada a informação de todos os documentos anteriores à obrigação e com a própria obrigação, quanto às matérias de direito e de facto.

CAPÍTULO VII

Aquisições

Artigo 22.º - Aquisições

- 1 - A decisão da aquisição de bens e serviços compete ao órgão Executivo ou ao Presidente, até ao limite de delegação que tenha sido conferida pela Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).
- 2 - As aquisições são feitas e rececionadas pelo trabalhador responsável.

Artigo 23.º - Receção de Aquisições

- 1 – A receção dos bens será no edifício dos serviços centrais, salvo nas situações em que se a aquisição é específica para outro local.
- 2 – No local de receção o trabalhador responsável confere as aquisições, evidenciando a conformidade com o procedimento de aquisição.

CAPÍTULO IX

Contratação Pública

Artigo 24.º – Princípios e Boas Práticas

- 1 – Em matéria de contratação pública a disciplina aplicável à contratação e ao regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo é regulada nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – Nos procedimentos de contratação são especialmente aplicados os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.

2 – No âmbito da condução dos procedimentos os intervenientes devem:

- a) Evitar os mesmos elementos, de forma reiterada, para os júris de procedimentos de contratação com objetos idênticos;
- b) Cumprir os deveres de sigilo e reserva, nomeadamente, não fornecendo aos concorrentes qualquer informação privilegiada que lhes permita apresentar uma melhor proposta;
- c) Garantir a segregação de funções, por exemplo, assegurando que quem realiza o levantamento da necessidade não participa no procedimento de contratação.

3 – O regime da formação dos contratos públicos respeitará um dos procedimentos previstos na parte II do Código dos Contratos Públicos e legislação conexas.

Artigo 25.º - Processo de Aquisição de bens ou serviços

1 – Cabe à Junta de Freguesia identificar o procedimento legalmente adequado a adotar e elaborar o pedido de aquisição para através da aplicação informática a despesa ser cabimentada.

2 – Se não for possível efetuar o cabimento, o responsável pela Contabilidade informa a Junta de Freguesia desse facto, ficando o processo a aguardar modificação às demonstrações previsionais.

3 – Após o cabimento da despesa, a Junta de Freguesia deverá proceder ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição.

4 – Cumprido o procedimento previsto no número anterior e após o procedimento de contratação é emitida a respetiva Requisição Externa, onde consta o n.º de compromisso e que deverá ser remetida ao adquirente com a adjudicação, pela Junta de Freguesia.

5 – Compete à Junta de Freguesia assegurar a formação e execução de quaisquer contratos, bem como a sua publicitação no Portal dos Contratos Públicos, sob pena da não eficácia do respetivo contrato.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

6 – Cabe à Junta de Freguesia, manter um ficheiro permanentemente atualizado, com os montantes contratualizados e pagos por fornecedor (entidade terceira), garantindo a aplicação dos limites de contratação previstos no CCP.

Artigo 26.º - Execução de Empreitadas

1 – As execuções de empreitadas necessárias à atividade da Freguesia devem ser planeadas aquando da preparação do orçamento, tendo por base uma avaliação objetiva das necessidades, e transmitidas ao responsável pela Contabilidade.

2 – Quando se detete a necessidade de executar obras, será elaborada a correspondente requisição interna (RI) / pedido interno (PI), a qual, depois de visada pelo respetivo membro do executivo é objeto de cabimento e enviada pelos Serviços de Contabilidade.

3 – Os procedimentos pré-contratuais de empreitadas são desencadeados pela Junta de Freguesia.

4 – Os eleitos autorizam a realização da despesa, nos termos e de acordo com os limites fixados na lei ou nas delegações e subdelegações de competências.

Artigo 27.º – Planeamento

1 – As aquisições necessárias à atividade da Junta de Freguesia devem ser planeadas aquando da preparação dos documentos previsionais, tendo por base uma avaliação clara e objetiva das necessidades, e transmitidas ao responsável pela Contabilidade.

2 – Os eleitos autorizam a realização da despesa, nos termos e de acordo com os limites fixados na lei ou nas delegações e subdelegações de competências.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

CAPÍTULO X

Prestação de informação a entidades oficiais

Artigo 28.º - Prestação de contas

1 – A Freguesia remete os documentos de prestação de contas às diversas entidades previstas na Lei, nomeadamente:

- a) Ao Tribunal de Contas
- b) À CCDR
- c) Ao Instituto Nacional de Estatística (INE);
- d) À Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);
- e) À Câmara Municipal de Barcelos quando previsto em contrato de delegação de competências.

Artigo 29.º Prestação de outra informação

A Freguesia remete outras informações contabilísticas, financeiras e recursos humanos, a outras entidades que solicitem nos termos da lei, nomeadamente através do Portal Autárquico.

CAPÍTULO XI

Generalidades

Artigo 30.º - Recursos Humanos

- 1 – O cadastro dos trabalhadores é atualizado sempre que se verifiquem alterações relevantes na situação dos trabalhadores;
- 2 – A informação sobre o processamento salarial e descontos é transmitida ao trabalhador responsável pela contabilidade, de modo a efetuar os procedimentos relacionados com a despesa.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 31.º - Inventário

- 1 – A Freguesia elabora e mantém atualizado o inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do seu património.
- 2 – O inventário da Freguesia rege-se pelos termos definidos na legislação específica em requerimento próprio.

Artigo 32.º - Violação das normas

A violação do estabelecido na presente norma, implica a instauração de procedimentos, nos termos previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.

Artigo 33.º - Alterações

A presente norma pode ser alterada por deliberação da Junta da União das Freguesias, sempre que razões de eficácia ou eficiência o justifiquem, bem como poderá ser adaptado consoante as alterações de natureza legal que possam surgir.

Artigo 34.º - Casos Omissos

- 1 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do POCAL, SNC-AP, CCP e da restante legislação em vigor, aplicável às autarquias locais.
- 2 – Os casos omissos ou dúvidas de interpretação devem ser reportados ao Presidente da Junta da União das Freguesias.

Artigo 35.º - Revogação

São revogadas eventuais normas internas e ordens de serviço atualmente em vigor, quando contraírem as regras e princípios estabelecidos na presente norma.

Artigo 36.º - Entrada em vigor

A presente Norma entra em vigor após a sua aprovação.